

Processo nº 03353-3.2015.001

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para reformar o Fórum da Comarca de Santa Luzia do Norte – AL, o prédio do 5º Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca da Capital, e o prédio dos 2º e 4º Juizados Especiais Cíveis e Criminais da Comarca da Capital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço Global por lote.

Referência: Recursos Administrativos e Contrarrazões

RECORRENTE: LIMOPLAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME

Tomada de Preços nº 003/2015

DECISÃO

Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge os princípios basilares da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da isonomia, que tem como objetivos primordiais: assegurar a igualdade de oportunidades entre os licitantes e propiciar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Princípios estes insculpidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93 e dos que lhes são correlatos. Conforme as ponderações do parecer da Comissão no relatório de fls. 831/833, a decisão de inabilitar a empresa **LIMOPLAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME** foi pautada nas normas do ordenamento jurídico pátrio e, sobre o tema, o Tribunal de Contas da União - TCU externa: “É obrigatória, em observância ao princípio da vinculação ao edital, a verificação de compatibilidade entre as regras editalícias e as propostas de licitantes. Propostas em desacordo com o instrumento convocatório devem ser desclassificadas.” TCU. AC-0460-03/13-2 (19/02/2013), 2ª Câmara, Rel. Ana Arraes.

Pelo exposto, acolho integralmente os procedimentos adotados pela Comissão, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso administrativo interposto pela empresa **LIMOPLAN SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA-ME**, mantendo a decisão da Comissão que a inabilitou, ficando, desde já, designado o dia 17 de novembro de 2015, às 9h, no Auditório do Pleno Desembargador Gerson Omena Bezerra, situado na Praça Marechal Deodoro da Fonseca, 1º andar, Anexo II ao Prédio-Sede deste Tribunal, Centro, Maceió/AL, para a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de propostas das empresas devidamente habilitadas.

Publique-se. Cumpra-se. Certifique-se.

Maceió, 11 de novembro de 2015.

Desembargador WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas

ORIGINAL DEVIDAMENTE ASSINADO

Publicado no D.J.E. em 13/11/2015